



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS



AVISO DE INEXIGIBILIDADE

Prefeitura Municipal de Munhoz/MG. Esta Prefeitura inicia o Processo Licitatório nº 193/2025, na modalidade Inexigibilidade nº 014/2025 **CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA RECUPERAÇÃO DE RECEITAS PÚBLICAS, COM FOCO EM TRIBUTOS, TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO.** 02/09/2025. Luciene Cândida da Silva – Presidente da CPL.

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que o Instrumento Convocatório correspondente à Licitação Processo nº. 193/2025, Inexigibilidade 014/2025, tendo como objeto a **deCONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA RECUPERAÇÃO DE RECEITAS PÚBLICAS, COM FOCO EM TRIBUTOS, TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO**, foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Munhoz, nesta data, em conformidade com art. 208 da lei orgânica municipal, inc. XIII, do art. 54º, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Munhoz, 02 de setembro de 2025.

Luciene Cândida da Silva

Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATORIO Nº 193/2025

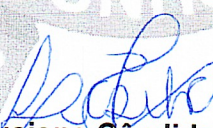
LUCIENE CANDIDA DA SILVA, equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Munhoz, no uso de suas atribuições legais, abre o Processo Licitatório nº 193/2024 para a **CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA RECUPERAÇÃO DE RECEITAS PÚBLICAS, COM FOCO EM TRIBUTOS, TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO**, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I, Termo de Referência, para uso do Departamento de Administração do Município de Munhoz/MG.

O processo de INEXIGIBILIDADE será instruído com base no Artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, combinado com o decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 74. III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

Considerando o objeto a ser contratado e tendo em vista ainda, o valor estimado serviço esse orçado 20% (vinte por cento) do valor econômico obtido, a autoridade competente determinou o início da dispensa de licitação, com fundamento no Artigo 74, inciso III, da Lei nº 14. 133, de 1º de abril de 2021, combinado com o decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022.

Munhoz, 02 de setembro de 2025.


Luciene Cândida da Silva
Presidente Comissão de Contratação






PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 193/2025.

O Poder Executivo tem por objetivo para **CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA RECUPERAÇÃO DE RECEITAS PÚBLICAS, COM FOCO EM TRIBUTOS, TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO.**

Considerando que o Departamento Municipal de Administração e Governo justificou a necessidade da referida prestação de serviço a contratação de escritório de advocacia especializado para prestação de serviços jurídicos técnicos de natureza singular, com notória especialização, visando à recuperação de créditos públicos municipais, por meio de medidas administrativas e/ou judiciais, em regime de remuneração por êxito (ad exitum), com fixação de valor estimado-teto, conforme fundamentação legal e parecer jurídico constante dos autos.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação é justificada pela ausência de capacidade técnica interna para desenvolver as atividades requeridas com o mesmo grau de especialização e eficiência, bem como pela complexidade das matérias envolvidas, que demandam conhecimento jurídico específico e atuação técnica contínua. Ademais, a forma de pagamento por êxito preserva os cofres públicos, vinculando a contraprestação apenas ao resultado efetivo da atuação profissional.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação se baseia no artigo 74, inciso III e §1º, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o artigo 3º-A do Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/94), alterado pela Lei nº 14.039/2020, bem como na jurisprudência consolidada do STF (RE 656.558/MG – Tema 412) e acórdãos dos Tribunais de Contas (MG, PR, PE, PB), que admitem inexigibilidade de licitação para contratação de serviços advocatícios técnicos especializados, com cláusula de êxito e valor-teto contratual.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS ESPERADOS

O contratado será responsável por:

- Realização de estudos técnicos e jurídicos;
- Elaboração de pareceres e relatórios;
- Formulação de requerimentos e petições;
- Ajuizamento de ações e recursos;
- Interlocução com órgãos da Administração Pública;
- Acompanhamento até a homologação administrativa final ou trânsito em julgado;
- Apoio técnico em fiscalizações e auditorias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS



RESULTADO ESPERADO

Espera-se a efetiva recuperação de créditos públicos federais, constitucionais, indenizatórios e compensatórios, gerando incremento de receita e correção de distorções fiscais em favor do Município, com previsão de ingresso líquido e vantajoso de recursos.

VALOR ESTIMADO-TETO E FORMA DE PAGAMENTO

A remuneração será de 20% sobre os valores efetivamente recuperados, até o limite de R\$ _____, conforme detalhado na Memória de Cálculo (Anexo VII). O pagamento será condicionado ao ingresso de valores nos cofres públicos, mediante apresentação de nota fiscal e relatório técnico de êxito.

PRAZO DE EXECUÇÃO

24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis, conforme Cláusula Quarta da minuta contratual.

RISCOS ASSOCIADOS

Constam análise específica no Anexo V – Análise de Riscos. Entre os riscos identificados:

- Não reconhecimento dos créditos pela Receita Federal;
- Demora em processos judiciais;
- Inexistência de documentação ou dados por parte da Administração.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este Termo de Referência integra o processo de contratação direta por inexigibilidade e deverá ser acompanhado do Documento de Formalização da Demanda, Parecer Jurídico, Minuta Contratual, Memória de Cálculo e demais peças necessárias ao controle externo e interno.

Nesse contexto, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, é possível a contratação direta do referido serviço com fundamento no artigo 75, inciso I, que estabelece: 74, III, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 1º e 13 do Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/94)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

Os documentos carreados para os autos da presente Inexigibilidade de Licitação apresentam os requisitos da hipótese legal acima transcrita.

Neste sentido a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da C:FB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 74, inciso III combinado com o seu §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS



"LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:

Art. 74. III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

Os documentos carreados para os autos da presente Inexigibilidade de Licitação apresentam os requisitos da hipótese legal acima transcrita.

Abaixo apresentamos os anexos com os valores apurados na cotação: serviço esse orçado 20% (vinte por cento) do valor econômico obtido.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, tendo a **MONTALVAO E SOUZA LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob Nº 49.306.842/0001-65**, apresentado um custo final menor em comparação com outras propostas do mesmo ramo de atividade, bem como compatíveis com os praticados no mercado local.

A proposta apresentada pela **MONTALVAO E SOUZA LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob Nº 49.306.842/0001-65**, supracitada é compatível com as necessidades deste órgão e não apresenta grandes diferenças que venha a influenciar na preferência, ficando esta escolha vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

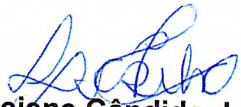
O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral. No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Inexigibilidade de Licitação.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que eles estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Vale destacar que o Aviso de Contratação Direta por inexigibilidade foi publicado no átrio para que fosse verificados novos possíveis interessados a participarem da contratação.

Seguem juntamente com o processo documentações referentes regularidade municipal **MONTALVAO E SOUZA LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob Nº 49.306.842/0001-65**, atendendo às condições estabelecidas no artigo 62, da Lei nº 14133/2021.

Munhoz, 02 de setembro de 2025.


Luciene Cândida da Silva
Presidente da Comissão de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ
ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Após análise dos documentos que embasam o presente procedimento administrativo, constatei que **MONTALVAO E SOUZA LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob Nº **49.306.842/0001-65**, preenche os requisitos para contratação através de inexigibilidade, Art. 74 inciso III, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

Justificativa: Contratação de escritório de advocacia especializado para prestação de serviços jurídicos técnicos de natureza singular, com notória especialização, visando à recuperação de créditos públicos municipais, por meio de medidas administrativas e/ou judiciais, em regime de remuneração por êxito (ad exitum), com fixação de valor estimado-teto, conforme fundamentação legal e parecer jurídico constante dos autos.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação é justificada pela ausência de capacidade técnica interna para desenvolver as atividades requeridas com o mesmo grau de especialização e eficiência, bem como pela complexidade das matérias envolvidas, que demandam conhecimento jurídico específico e atuação técnica contínua. Ademais, a forma de pagamento por êxito preserva os cofres públicos, vinculando a contraprestação apenas ao resultado efetivo da atuação profissional.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação se baseia no artigo 74, inciso III e §1º, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o artigo 3º-A do Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/94), alterado pela Lei nº 14.039/2020, bem como na jurisprudência consolidada do STF (RE 656.558/MG – Tema 412) e acórdãos dos Tribunais de Contas (MG, PR, PE, PB), que admitem inexigibilidade de licitação para contratação de serviços advocatícios técnicos especializados, com cláusula de êxito e valor-teto contratual.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS ESPERADOS

O contratado será responsável por:

- Realização de estudos técnicos e jurídicos;
- Elaboração de pareceres e relatórios;
- Formulação de requerimentos e petições;
- Ajuizamento de ações e recursos;
- Interlocução com órgãos da Administração Pública;
- Acompanhamento até a homologação administrativa final ou trânsito em julgado;
- Apoio técnico em fiscalizações e auditorias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ
ESTADO DE MINAS GERAIS



RESULTADO ESPERADO

Espera-se a efetiva recuperação de créditos públicos federais, constitucionais, indenizatórios e compensatórios, gerando incremento de receita e correção de distorções fiscais em favor do Município, com previsão de ingresso líquido e vantajoso de recursos.

VALOR ESTIMADO-TETO E FORMA DE PAGAMENTO

A remuneração será de 20% sobre os valores efetivamente recuperados, até o limite de R\$ _____, conforme detalhado na Memória de Cálculo (Anexo VII). O pagamento será condicionado ao ingresso de valores nos cofres públicos, mediante apresentação de nota fiscal e relatório técnico de êxito.

PRAZO DE EXECUÇÃO

24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis, conforme Cláusula Quarta da minuta contratual.

RISCOS ASSOCIADOS

Constam análise específica no Anexo V – Análise de Riscos. Entre os riscos identificados:

- Não reconhecimento dos créditos pela Receita Federal;
- Demora em processos judiciais;
- Inexistência de documentação ou dados por parte da Administração.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este Termo de Referência integra o processo de contratação direta por inexigibilidade e deverá ser acompanhado do Documento de Formalização da Demanda, Parecer Jurídico, Minuta Contratual, Memória de Cálculo e demais peças necessárias ao controle externo e interno.

Nesse contexto, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, é possível a contratação direta do referido serviço com fundamento no artigo 75, inciso I, que estabelece:

74, III, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 1º e 13 do Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/94)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ
ESTADO DE MINAS GERAIS



Os documentos carreados para os autos da presente Inexigibilidade de Licitação apresentam os requisitos da hipótese legal acima transcrita..

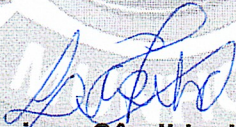
Neste sentido a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da C:FB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 74, inciso V combinado com o seu §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

"LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:

Art. 74. III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

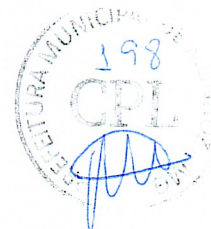
Outrossim, encontra-se em condições de contratar com a Administração Pública, tendo em vista que sua situação é de regularidade junto a CND Municipal.

Munhoz, 02 de setembro de 2025.


Luciene Cândida da Silva
Chefe da Divisão de Licitação

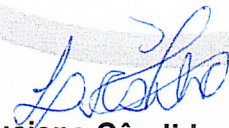


PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ
ESTADO DE MINAS GERAIS



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ – MG. Processo Licitatório nº 193/2025, Inexigibilidade nº 014/2025. DESPACHO: “Pelo exposto e considerando os documentos acostados aos autos, o parecer jurídico da Consultoria do Município, Justificativa da escolha do fornecedor e do preço, considera estarem presentes os requisitos para a contratação direta, por dispensa, com fundamento no inciso Art. 74 inciso I, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 e **RATIFICO** o presente processo de inexigibilidade. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA RECUPERAÇÃO DE RECEITAS PÚBLICAS, COM FOCO EM TRIBUTOS, TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO.** Contratada o contrato nº 050/2025 **MONTALVAO E SOUZA LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob Nº 49.306.842/0001-65. Com o valor de serviço esse orçado 20% (vinte por cento) do valor econômico obtido, por 24 (vinte e quatro) meses. Vigência 05/09/2025 até 04/09/2027. Dorival Amâncio Froes- Prefeito Municipal. 05/09/2025.


Luciene Cândida da Silva
Presidente da CPL

